

POLÍTICA DE PORTA-VOZES

**Aprovada pela Diretoria Executiva
em reunião realizada em 25 de janeiro de 2017**

**Aprovada pelo Conselho de Administração
em reunião realizada em 30 de janeiro de 2017**

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º A presente Política tem a finalidade de eliminar risco de contradição em relação às informações prestadas pelas pessoas autorizadas a falar em nome da Infraero ao público em geral.

Art. 2º Esta Política aplica-se aos administradores, aos empregados do quadro regular, aos empregados em comissão, aos cedidos à empresa e aos estagiários.

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 3º A Política de Porta-Vozes tem fundamento no art. 18, inciso III, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os efeitos desta Política considera-se:

- I - administradores: membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Infraero;
- II - crise: evento ou percepção negativa que apresente grave ameaça aos resultados, imagem e reputação da Infraero;
- III - imagem: modo como a Infraero é percebida pelo seu público de interesse;
- IV - porta-voz: administrador ou profissional designado para falar em nome da Infraero; e
- V - risco: possibilidade de um evento ocorrer e afetar negativamente a realização dos objetivos corporativos, causando impacto desfavorável à criação de valor para a Infraero ou desgaste do valor existente.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º São princípios desta Política:

- I - coerência e uniformidade das informações prestadas pelas pessoas autorizadas a falar em nome da Infraero ao público em geral, com vistas a eliminar risco de contradição entre suas diversas áreas e seus administradores;
- II - transparência, simplicidade e agilidade na prestação de informações em nome da Infraero; e
- III - preservação de informações cujo acesso não possa ser fornecido por força de sigilo previsto na legislação de regência.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 6º Compete privativamente ao porta-voz falar em nome da Infraero ao público em geral.

Art. 7º Fica atribuída aos membros da Diretoria Executiva a função de porta-voz da empresa, nos limites de suas competências estatutárias.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva poderão designar empregados para exercer a função de porta-voz, especificando os limites de sua atuação.

§ 2º É vedado ao empregado designado nos termos do § 1º delegar a função de porta-voz que lhe for atribuída.

Art. 8º Compete à Presidência da Infraero planejar, organizar e controlar as estratégias concernentes à prestação de informação pelos porta-vozes da empresa.

Art. 9º Nas situações de crise, que acarretem risco aos resultados, à imagem e à reputação da empresa, somente o Presidente pode exercer a função de porta-voz da empresa.

Parágrafo único. O Presidente poderá designar membros da Diretoria Executiva ou empregados para exercer a função de porta-voz da empresa nas situações de que trata o **caput**, especificando os limites de sua atuação.

Art. 10. As informações prestadas pelos porta-vozes devem estar alinhadas com as estratégias e os negócios da empresa, não sendo admitida a emissão de opinião pessoal de qualquer natureza que esteja em desacordo com as Políticas da Infraero.

Art. 11. Os porta-vozes deverão falar com a imprensa, sempre que possível, após atendimento prévio realizado pela Assessoria de Imprensa, a fim de identificar o assunto e a conveniência da entrevista.

Art. 12. É vedado aos empregados do quadro regular, aos empregados em comissão, aos cedidos à empresa e aos estagiários falar em nome da Infraero sem a devida autorização.

Art. 13. Compete à Superintendência de Comunicação e Marketing Institucional:

I - avaliar as apresentações dos porta-vozes, analisando o alinhamento ao posicionamento corporativo e a identidade visual do material.

II - promover treinamento com o objetivo de preparar os porta-vozes para as demandas jornalísticas com as quais poderão se deparar quando em contato com profissionais de veículos de comunicação; e

III - assessorar os porta-vozes da empresa no que diz respeito ao objeto desta Política.

Art. 14. Compete aos empregados do quadro regular, aos empregados em comissão, aos cedidos à empresa e aos estagiários contribuir, incentivar e fazer cumprir as orientações estabelecidas nesta Política.

Art. 15. Os contratos celebrados entre a Infraero e terceiros devem prever a obrigação de cumprimento desta Política.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Esta Política deve ser revisada e atualizada sempre que necessário.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política devem ser submetidos à Superintendência de Comunicação e Marketing Institucional e resolvidos pela Presidência da Infraero.